



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 - CENTRO - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2968

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
VEREADOR SENHOR GLOBES ANTÔNIO DE SOUZA

MENSAGEM Nº. 55 /2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.071, DE 18 DE JUNHO DE 2013".

A proposição que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa possui o escopo de apenas corrigir a referida Lei, uma vez que equivocadamente à época da confecção do Projeto de Lei, restou omissa a Secretaria de Obras de Serviços de Infraestrutura, sendo que nesta também há servidores ocupantes dos cargos de *Operador de Máquinas, Operador de Trator, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Mecânica e Operador de Retroescavadeira*, os quais, igualmente, devem ser beneficiados com a referida gratificação se preenchidos os requisitos da aludida Lei.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado com **URGÊNCIA**, nos termos do Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 - CENTRO - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº 70/2013.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.071, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Os Artigos 1º e 2º da Lei nº. 1.071 de 18 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

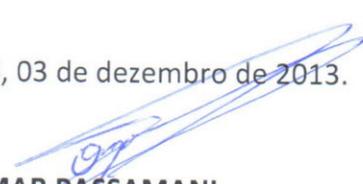
***Art. 1º** - Fica instituída gratificação mensal de R\$ 500,00(quinhentos reais) para os ocupantes dos empregos de "Operadores de Máquinas, Operadores de Trator, Operadores de Motoniveladora, Operadores de Pá Mecânica e Operador de Retroescavadeira" lotados na Secretaria de Agricultura e na Secretaria de Obras e Serviços de Infraestrutura e no exercício da função.*

***Art. 2º** - A gratificação instituída no artigo 1.º só será paga ao Operador que cumprir na totalidade sua escala mensal, sendo a assiduidade requisito essencial para sua concessão, devendo tal avaliação ser atestada pelo respectivo Secretário Municipal.*

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18 de junho de 2013.

Marilândia/ES, 03 de dezembro de 2013.

| |
|---|
| PROTOCOLO |
| Camara Municipal de Marilândia-ES |
| N.º <u>1088</u> Fls. <u>183</u> Livro <u>08</u> |
| Marilândia-ES - Em: <u>04 / 12 / 2013</u> |


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

DESPACHO

1. Em conformidade ao artigo 141 do Regimento Interno Cameral, recebo o presente Projeto de Lei nº 70/2013 de autoria do Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES em que: *“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar dispositivo da Lei nº 1.071 de 18 de junho de 2013.”*, e encaminho ao secretário para sua leitura no expediente do dia 09/12/2013.
2. Após a leitura da matéria no expediente e em atenção ao disposto ao artigo 142 do Regimento Interno, determinado, o encaminhamento da proposição as Comissões para as devidas manifestações, devendo ser observado o disposto no artigo 145, do Regimento Interno da Câmara e demais prazos Regimentais de tramitação.

Marilândia/ES, 05 de dezembro de 2013.



Globes Antonio de Sousa
Presidente



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 - CENTRO
CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: (27) 3724-2960 TELEFONE: (27) 3724-2964

LEI Nº 1071, de 18 de junho de 2013

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO REMUNERATÓRIA AOS OPERADORES DE MÁQUINAS, OPERADORES DE TRATOR, OPERADORES DE MOTONIVELADORA, OPERADORES DE PÁ MECÂNICA E OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica instituída gratificação mensal de R\$ 500,00(quinhetos reais) para os ocupantes dos empregos de "**Operadores de Máquinas, Operadores de Trator, Operadores de Motoniveladora, Operadores de Pá Mecânica e Operador de Retroescavadeira**" lotados na Secretária de Agricultura e no exercício da função.

Art. 2º - A gratificação instituída no artigo 1.º só será paga ao Operador que cumprir na totalidade sua escala mensal, sendo a assiduidade requisito essencial para sua concessão, devendo tal avaliação ser atestada pelo Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 3º - As gratificações criadas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores e aos proventos de inatividade, e não servirão de base de cálculo para a incidência de qualquer vantagem, além de não serem computadas na concessão de férias e décimo terceiro salários.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de outras vantagens com idêntico fundamento ou finalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 18 de junho de 2013.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 18/06/2013.

Renata Paiva Passamani
Secretaria da SEMAD

MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
EM 01/07/13
Isabela Calvi
Assessora Legislativa

Data de Publicação

RECEBIMENTO ATILDEI APYVADO
Pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO
EM 01/07/2013

Gilmara Passamani Pereira
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2013/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 070/2013

EMENTA: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar dispositivo da Lei nº 1.071 de 18 de junho de 2013.”

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal através da Mensagem nº 55/2013, enviou a esta Augusta Casa de Leis Projeto de Lei 070/2013, que dispõe “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar dispositivo da Lei nº 1.071 de 18 de junho de 2013.”

Com a pretensão da proposição, para sanar a dificuldade do poder público na contratação destes profissionais institui a gratificação no valor de R\$: 500,00 (quinhentos reais).

É o Relatório.

II – ANÁLISE

Pelas Leis existentes, o Poder Executivo Municipal tem competência para solicitar junto ao Legislativo, autorização para apresentar a proposição.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo Constitucional, Estadual, Municipal, e Regimental.

Quanto à técnica legislativa, a matéria está apta.

III – VOTO

Em face do exposto, revestindo a proposição de constitucionalidade, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito voto pelo seu ACOLHIMENTO.

Sendo assim, voto pela **APROVAÇÃO**.
Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2013.


Jojimar Rodrigues Santana
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2013/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Final da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião extraordinária do dia 09 de dezembro de 2013, por unanimidade opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 070 de 04 de dezembro de 2013 o qual – “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar dispositivo da Lei nº 1.071 de 18 de junho de 2013.”

Sala das Comissões 09 de dezembro de 2013

AMÉRICO DA SILVA MORAIS
Presidente

TENORIO GOMES DA SILVA
Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2013/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer ao Projeto de Lei 070/2013.

EMENTA: “EMENTA: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar dispositivo da Lei nº 1.071 de 18 de junho de 2013.”

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal através da Mensagem nº 55/2013, enviou a esta Augusta Casa de Leis Projeto de Lei 070/2013, que dispõe **“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar dispositivo da Lei nº 1.071 de 18 de junho de 2013.”**

Com a pretensão da proposição, para sanar a dificuldade do poder público na contratação destes profissionais institui a gratificação no valor de R\$: 500,00 (quinhentos reais).

É o Relatório.

ANÁLISE

Pelas Leis existentes, o Poder Executivo Municipal, tem competência para solicitar junto ao Legislativo, autorização para apresentar a proposição. Quanto ao aspecto legal, não compete a esta Comissão se manifestar. Quanto à técnica legislativa, a matéria está apta a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, no mérito, voto por seu acolhimento.
Por isso, voto pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2013.


Augusto Astori Ferreira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2013/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA, OBRAS E SERVIÇOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 070/2013.

EMENTA: “EMENTA: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar dispositivo da Lei nº 1.071 de 18 de junho de 2013.”

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal através da Mensagem nº 55/2013, enviou a esta Augusta Casa de Leis Projeto de Lei 070/2013, que dispõe “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar dispositivo da Lei nº 1.071 de 18 de junho de 2013.”

Com a pretensão da proposição, para sanar a dificuldade do poder público na contratação destes profissionais institui a gratificação no valor de R\$: 500,00 (quinhentos reais).

ANALISE

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo Constitucional, Estadual, Municipal, e Regimental, não compete a essa Comissão se manifestar.

Quanto à técnica legislativa o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico.

VOTO

Em face ao exposto, no mérito voto por seu acolhimento, opno pela **APROVAÇÃO**.

Marilândia, 09 de dezembro de 2013.


Jocimar Rodrigues Santana
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2013/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA, OBRAS E SERVIÇOS

Parecer Final da Comissão

A Comissão de Serviços, em sessão extraordinária realizada do dia 05 de dezembro de 2013, por unanimidade, opinou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 070/2013 em que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar dispositivo da Lei nº 1.071 de 18 de junho de 2013.”

Marilândia, em 09 de dezembro de 2013.


AMÉRICO DA SILVA MORAIS
Secretario


SILVANO JOSÉ DONDONI
Presidente



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177

CEP - 29725-000 - Marilândia – ES

Site www.camaramarilandia.es.gov.br

Biênio 2013/2014

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº022/2013

Senhor Presidente,

Os Vereadores infra-assinados, requerem, após ouvida a Casa, sejam dispensadas as formalidades regimentais, para votarem em única discussão do Projeto de 070/2013, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar dispositivo da Lei nº. 1071 de 18 de junho de 2013”.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2013.

GLOBES ANTÔNIO DE SOUSA

Vereador-Presidente

DOUGLAS BADIANI

Vereador

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Vereador

SILVANO JOSÉ DONDONI

Vereador

GILMAR ALTOÉ

Vereador

ADILSON REGGIANI

Vereador

AMÉRICO DA SILVA MORAIS

Vereador

TENÓRIO GOMES DA SILVA

Vereador

JOCHMAR RODRIGUES SANTANA

Vereador

| | | |
|-----------------------------------|------------|-------------------|
| PROTOCOLO | | |
| Camara Municipal de Marilândia-ES | | |
| N.º | 1100 | Fls. 185 Livro 08 |
| Marilândia-ES - Em: | 09/12/2013 | |
| <i>Isabela Palma</i> | | |